



Processo : **2013/50471-7** Autuação: 11/03/2013

0973

Responsável/ Interessado : DANIEL PUREZA MARTINS

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E.P.
Ref. 08

SAGRI No. 167/2008, R\$ 50.000.00.

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE
BELOS PRAZERES - APRUBEP

Dra Deila (R)

Exp. N: 2015/06673-4 fls. 08 a 25
Ed. citação N: 827/15, p. 30.
Ed. citação N: 632/16 fl.

Resolução Nº 18.810 de 28.04.2016
Acórdão Nº 56.574 de 29.03.2017
Ofício Nº 01326, 01330/2017 de 08.05.2017
D. Ofício Nº 33.363 de 28.04.2017
Processos Anexados

André Dias
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 07-MAR-2013 13:05 006591 1/

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE**

TCE
2013/02278-2

0974



CONVÊNIO : 167/2008 PROCESSO / CP : Nº 200800223444
ASSINATURA : 26/06/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 30/06/2008
TÉRMINO VIG. : 26/06/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 24/08/2009

OBJETO : Implantação de Casa de Beneficiamento de Farinha.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI e Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres

CNPJ : 08.777.749/0001-51

VALOR TOTAL (R\$) 50.000,00

RESPONSÁVEL (IS) : Daniel Pureza Martins FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 22/03/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 25/02/2013

Maria Carolina F. Rameiro
Maria Carolina F. Rameiro
Mat. 0101075

DATA : 25/02/2013.

Waldeck Rodrigues dos Santos
Waldeck Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 25/02/2013.

Antonio Roberto S. Gomes
Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE :

DATA: 26/02/2013

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 07/03/2013

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data faço remessa do presente processo à:

3ª CCG

0975



Em, 12 de Março de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jn' or similar, written over the text of the section.



3ª Controladoria

Fl. 03

0976

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50471-7	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 167/2008	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES - APRUBEP	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 15/04/2015

Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficial.
Em, 17/04/2015.

Heício Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

05.262/15

DATA: 12/05/2015



3ª Controladoria

Fl. 04

0971

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50471-7	
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES - APRUBEP	
RESPONSÁVEL	: DANIEL PUREZA MARTINS	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 167/2008	
VALOR	: R\$ 50.000,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES - APRUBEP	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIOS, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 15/04/2015

Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 17/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

08.272/15

DATA: 12/05/2015

0978

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

de 01.01.262/01.272/15 de

fls. 05 a 07

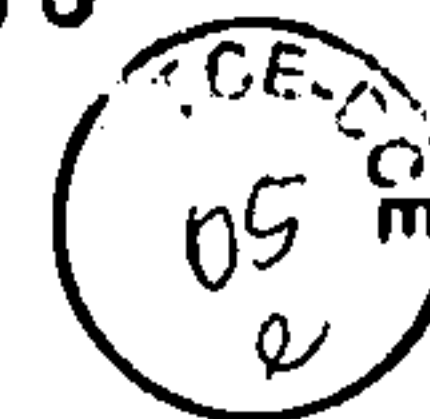
Belém, 09/05/2015

ana

matrícula nº 0100254



0979

**Tribunal de Contas do Estado do Pará****Secretaria de Controle Externo**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0700

Fax: (091) 3210-0863

3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício N. 01.262/2015-3^oCCG/SECEX

Belém, 25 de maio de 2015

A Sua Excelência o Senhor

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

Travessa do Chaco, 2.232

66.090-120 - BELÉM - PAAssunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

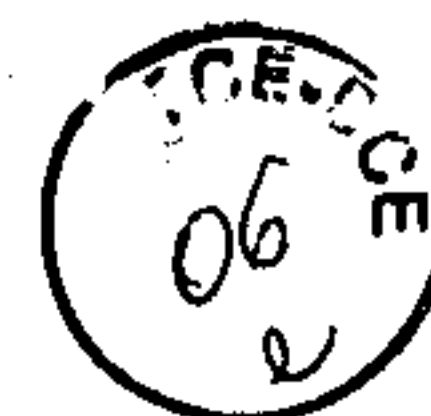
1. Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, 15 de abril de 2013, Publicada no DOE de 23 de abril de 2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SAGRI) e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO	CONVÊNIO	ENTIDADE
2013/50521-0	336/2008	Fundação Água Viva
2013/50497-6	331/2008	Ass. dos Prod. Rurais da Comunidade de Limão
2013/50471-7 ✓	167/2008	Ass. dos Prod. Rurais de Belos Prazeres - APRUBEP
2014/50869-9	021/2012	Sind. dos Prod Rurais de São Félix do Xingu
2014/50080-2	013/2009	Sind. Criadores de Caprinos e Ovinos do Est do Pará
2014/50068-6	044/2009	Sind. Dos Trab. Rurais de Santarém
2014/50075-5	023/2009	Instituto Marlene Mateus
2014/50094-8	223/2008	Ass. de Prod e Hortifrutigranjeiro da G Guajará
2014/50071-1	004/2009	Ass Mor. Prod.Rurais Comun. Cearazinho, Campinho, Engenho, Tijoca e Patal
2014/50078-8	010/2009	Ass dos Mor e Agric. da Serraria Boa Vista
2014/50076-6	030/2009	Ass dos Prod Rurais de Jabaroca

2. No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:
- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos se houver, devidamente datados;
 - Cópia da publicação do extrato do termo de convênio no DOE;
 - Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
 - Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
 - Comprovante da realização do repasse;



0980



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;

Respeitosamente,

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

Ed//

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria De Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca
RECESI
Em, 28/05/15 Às 12:15h
João Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ao Senhor
DANIEL PUREZA MARTINS
Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres:
APRUBEP
Vila de Belos Prazeres, S/N
68.400-000 - CAMETA - PA

AO REMETENTE

0981

Correios

Brasil
1º Porte
Carta Comercial

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

44134293 8 BR



FIGURA REGIONAL NO
RA

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ

Correios

Brasil
1º Porte
Carta Comercial

Correios

Brasil
1º Porte
Carta Comercial

Correios

Brasil
1º Porte
Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ

TCE INAUGURA
UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ

TCE INAUGURA
UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ

MARABÁ

MARABÁ

MARABÁ

MARABÁ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

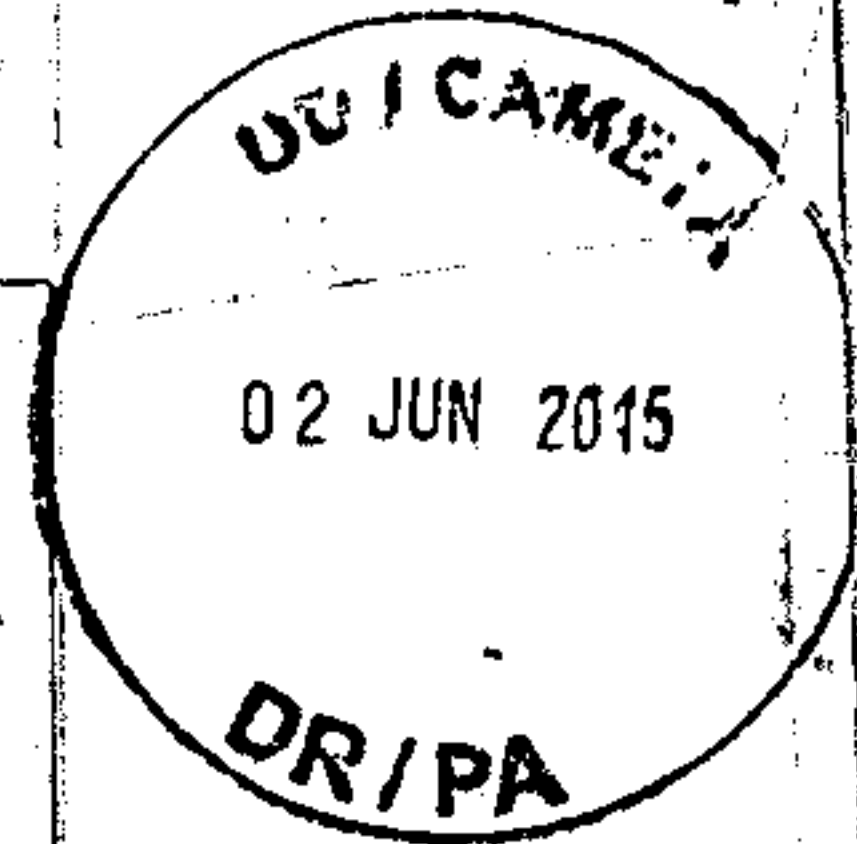
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DANIEL RUIZEZA MARTINS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
VILA DE BELOS PRAZERES, S/N			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.400.000	CAMETA	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 01. 272 / 2015 - 3º CCG - Secex		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2013/50471-7		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	/ /		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

0982



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



0983

**Tribunal de Contas do Estado do Pará****Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0700/3210-0701

Fax: (091) 3210-0863

Ofício N. 01.272/2015 – 3ªCCG/SECEX

Belém, 25 de maio de 2015.

Ao Senhor

DANIEL PUREZA MARTINS

Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres - APRUBEP

Vila de Belos Prazeres, S/N

68.400-000 – CAMETA - PA.Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013 publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 167/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2013/50471-7.

Solicitamos que seja apresentada a esta Corte de Contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação, extrato bancário), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado. Nesta conjuntura, o Tribunal de Contas deverá apurar a responsabilidade de quem deu causa a eventuais danos ao Erário, consequentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

CORREIO CIAR
Nº JH441342938BR

Em, 28/05/2015

Ed//

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

0984

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

A esta data faço juntada ao presente processo

Exp. N.º 2015/06673-4 de

fols. 08 à 25

Belém, 29/06/2015.

Que

Articula n.º 0100154

0985

2015/06673-4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 671/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 22 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA

Assunto: *Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº331/2008, 167/2008, 021/2012, 013/2009, 044/2009, 023/2009, 223/2008, 004/2009, 010/2009 e 030/2009 atendendo ao Ofício nº01.262/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2013/50497-6, 2013/50471-7, 2014/50869-9, 2014/50080-2, 2014/50068-6, 2014/50075-5, 2014/50094-8, 2014/50071-1, 2014/50078-8 e 2014/50076-6 respectivamente.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº01.262/2015-3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50497-6, 2013/50471-7, 2014/50869-9, 2014/50080-2, 2014/50068-6, 2014/50075-5, 2014/50094-8, 2014/50071-1, 2014/50078-8 e 2014/50076-6 respectivamente. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº n°331/2008, 167/2008, 021/2012, 013/2009, 044/2009, 023/2009, 223/2008, 004/2009, 010/2009 e 030/2009. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência prazo para encaminharmos o Convênio 336/2008 processo 2013/50521-0.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos e
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Respeitosamente,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca

01 39006.
Em. 29/06/2015
[Handwritten initials]

SEDAP/PA
Travessa do Chaco, 2232
66.093-542 – Marco – Belém – Pará
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864
Email: gabinete@sagri.pa.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
SEDAP - Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
2015/270182
23/06/15 <i>[Handwritten signature]</i>
Procedente

0986



PROCESSOS

LOCALIZAÇÃO

2013/50497-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2013/50471-7	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50869-9	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50080-2	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50068-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50075-5	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50094-8	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50071-1	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50078-8	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50076-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico

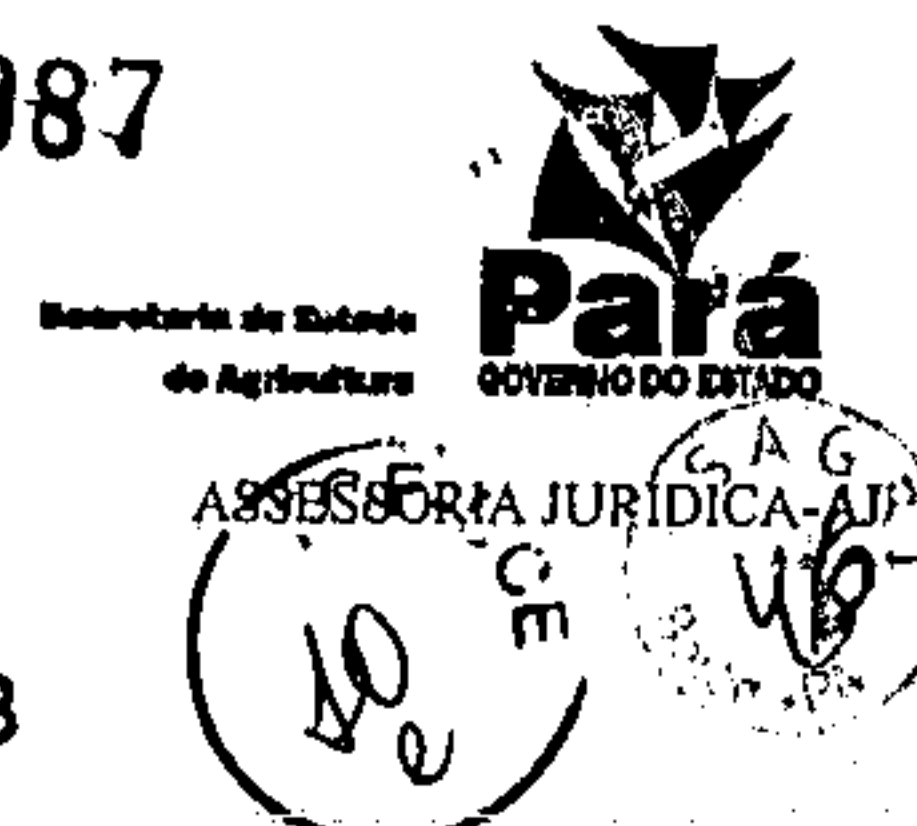
24/06/2015

CID


MAYANA MELO



0987



CONVÊNIO Nº 167/2008

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, nº. 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1535649-SSP/PA, 2ª via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES**, entidade de direito privado, com sede no Município de Cametá, Estado do Pará, sito a Comunidade de Belos Prazeres, s/nº, CEP: 68.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.777.749/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DANIEL PUREZA MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Cametá, Estado do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.531.182-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 2455053-SSP/PA, doravante denominada por **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é promover o fortalecimento da agricultura familiar de Cametá, mediante apoio a implantação de Casa de Beneficiamento de Farinha na Comunidade, conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS FASES E METAS

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a construção e aquisição de materiais e equipamentos para construção de Casa de Farinha na Comunidade de Belos Prazeres, beneficiando cerca de 150 famílias.

4

0988



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades de competência do **ESTADO** previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária da CONCEDENTE**:
Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 4450-41/Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Repassar à **CONVENENTE** recursos na ordem de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para apoio a implantação de casa de farinha;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente de Convênio, através do **Engº Agrº Ademir Pacheco de Araújo, Matrícula nº 15580/1, CREA nº 4215-D**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio consoante cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete a CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) **Colocar placa indicativa em caso de obras, divulgando o nome do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura**;
- c) Realizar a devida **prestação de contas** junto ao **TCE**;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, em **finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- f) **Promover as licitações** para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de

ll *DML*



0989

Secretaria de Estado
de Agricultura

ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

- i) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
- j) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
- k) **Restituir à CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- l) **Realizar as despesas** para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência** deste instrumento.
- m) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo único. Os **recursos complementares** para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, através de Termo Aditivo, proibida a modificação de seu objeto.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no máximo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcelas**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **SAGRI** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** na forma detalhada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a



0990

Secretaria de Estado
de Agricultura

ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

partir da data de encerramento de sua vigência. Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais da Corte de Contas.

Parágrafo único. A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao **TCE** e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **SAGRI** é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvidos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.



0991

Secretaria de Estado
de Agricultura



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2008/181093-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A **SAGRI** providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

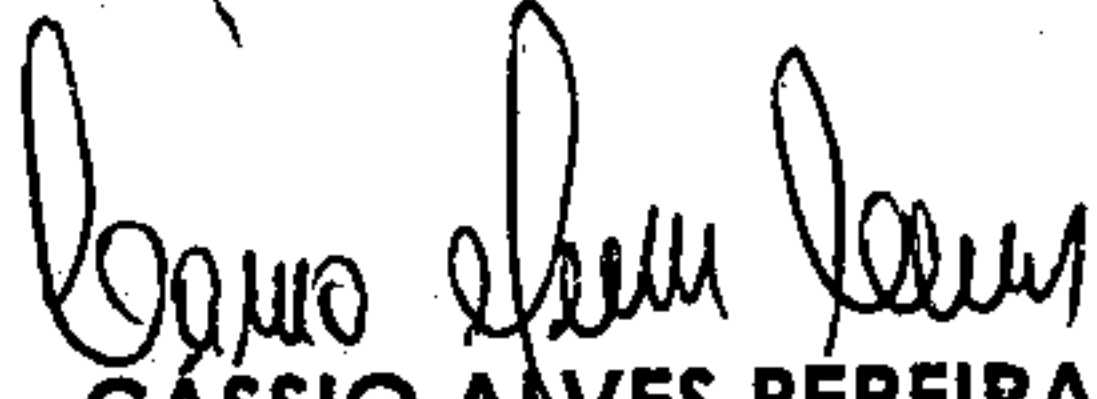
Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de junho de 2008.



CÁSSIO ALVES PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura


DANIEL PUREZA MARTINS
Responsável pela Conveniente

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

0992



Secretaria de Estado
de Agricultura

ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

CONVÊNIO Nº 167/2008

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

Processo nº 2008/181093

Proponente: Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres

CNPJ: 08.777.749/0001-51

End: Comunidade Belos Prazeres, s/nº

CEP: 68.400-000

Município: Cametá

Estado: Pará

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Praça de Pagamento:

Responsável: Daniel Pureza Martins

CPF/MF: 440.531.182-04

Cart. Ident. Nº 2455053-SSP/PA

Cargo/Função: Presidente

End: Cametá

Estado: Pará

II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 4450-41/Fonte: 0101

III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apoiar a construção e aquisição de materiais e equipamentos para construção de Casa de Farinha na Comunidade de Belos Prazeres, beneficiando cerca de 150 famílias.

V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Cametá, mediante apoio a implantação de Casa de Beneficiamento de Farinha na Comunidade, conforme Plano de Trabalho.

le

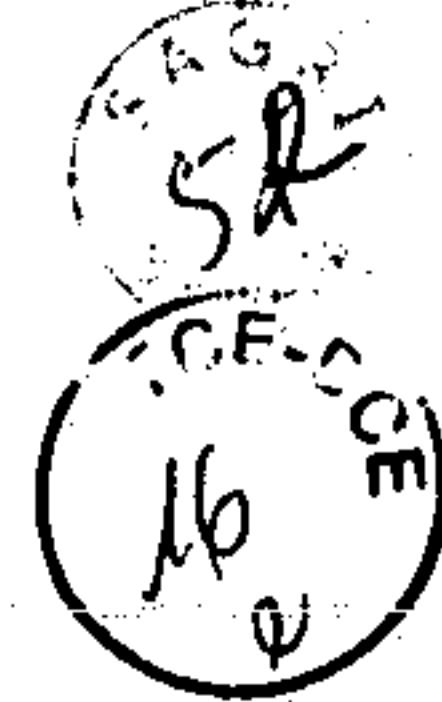
Duf

0993



Secretaria de Estado
de Agricultura

ASSESSORIA JURÍDICA-AJ



VI. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: Transferências à CONVENENTE
Total pela Secretaria: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Cronograma de desembolso: Parcelado

VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

VIII. LOCAL E DATA

Belém/Pará:

DANIEL PUREZA MARTINS
Responsável pela Convenente

IX. APROVAÇÃO

Belém/Pará:

CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009

Valor: R\$ 28.540,00

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4801 e 4859/

Elemento de Despesa: 4450-41 e 3350-41

Fonte: 0101 e 0146

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 26 de junho de 2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Antonia

Francisca da Silva Freitas

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Av. Gregório Sá-

Município de Maracanã

Nº DO CONVÊNIO: 202/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Sindicato Rural de Santarém**Objeto: Apoiar a realização 31ª Exposição Feira Agropecuária do Baixo Amazonas**

Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009

Valor: R\$ 30.000,00

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 26 de junho de 2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Adinor

Batista dos Santos

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Av. Antonio Simões, nº 350-Município de Santarém

Nº DO CONVÊNIO: 203/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Senador José Porfírio**Objeto: Apoiar a aquisição de máquinas e equipamentos para organizar a produção e processo de comercialização da produção familiar**

Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009

Valor: R\$ 200.000,00

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 4450-41

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 26 de junho de 2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Sirlaco Pereira de Oliveira

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Rua das Flores, nº 338-Município de Senador José Porfírio

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 162/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Fronteira**Objeto: Apoio a Implantação de agroindústria de farinha**

Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009

Valor: R\$ 43.880,00

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 4450-41

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 26 de junho de 2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Agenor Vieira da Silva

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Comunidade Nossa Senhora Aparecida-Município de Ipixuna do Pará

Nº DO CONVÊNIO: 163/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Centro de Desenvolvimento Comunitário Domingos Vasconcelos**Objeto: Apoio a aquisição de mudas cítricas para a Comunidade**

Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009

Valor: R\$ 18.000,00

Dotação Orçamentária: Projeto-Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 26 de junho de 2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: José Ferreira Moraes

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Vila do Piri-Município de Capitão Poço

Nº DO CONVÊNIO: 164/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Casa de Familiar Rural de Placas**Objeto: Apoio a Implantação dos projetos consolidação do APL de leite, viveiro para produção de mudas e espécies florestais e frutíferas, galinha caipira, criação de ovinos e infra-estrutura de transporte**

Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009

Valor: R\$ 353.810,50

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41 e 4450-41

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 26 de junho de 2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Jaci Souza da Silva

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Travessão da 57da Gleba 57 Lote 20-Município de Placas

Nº DO CONVÊNIO: 165/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação de Preservação Agroecológica de Vila Molraba e Localidades Vizinhas**Objeto: Apoio a aquisição de kits farinhelras para a comunidade**

Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009

Valor: R\$ 50.000,00

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 4450-41

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 26 de junho de 2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Antonio Linair Valente de Carvalho

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Rod. Fluvial pelo Rio Tocantins, Ramal de Carapajó-Município de Cametá

Nº DO CONVÊNIO: 166/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Federação das Centrais e União de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Estado do Pará**Objeto: Apoiar a realização da II Feira da Mulher Empreendedora de Cruzelro do Sul em Itupiranga**

Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009

Valor: R\$ 30.000,00

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 26 de junho de 2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Francisco Ferreira de Carvalho

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Trav. Hiléia, s/nº-Município de Marabá

Nº DO CONVÊNIO: 167/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres**Objeto: Apoio a Implantação de casa de beneficiamento de farinha**

Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009

Valor: R\$ 50.000,00

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 4450-41

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 26 de junho de 2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Daniel Pureza Martins

Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Comunidade de Belo Prazeres-Município de Cametá

Nº DO CONVÊNIO: 168/2008

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tailândia**Objeto: Apoio ao projeto Fomento a Cadeia Produtiva da Fruticultura Familiar**

Vigência: 26/06/2008 a 26/06/2009

Valor: R\$ 99.998,00

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859/Elemento de Despesa: 3350-41 e 4450-41

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura

Ordenador Respo

Responsável pel

Valdir Hoss

Endereço da Pa

137-Município de

Partes: Secreta**das Mulheres A****Objeto: Apoio a****casa de farinha**

Vigência: 26/06/

Valor: R\$ 39.900,

Dotação Orçame

Despesa: 4450-4

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatu

Ordenador Respo

Responsável pel

Terezinha do Nas

Endereço das Par

30 entre Altamira

Partes: Secreta**de Mulheres d****Prainha****Objeto: Apoio a****dos pequenos prc**

Vigência: 26/06/

Valor: R\$ 195.000

Dotação Orçame

Despesa: 3350-4

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatu

Ordenador Respo

Responsável pel

Maria Caldeira Oll

Endereço das Par

Constante, s/nº-M

Partes: Secreta**Apoio a Agricult****Objeto: Apoio a****Florestal Comunit**

Vigência: 26/06/

Valor: R\$ 159.911

Dotação Orçame

Despesa: 3350-4

Fonte: 0101

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatu

Ordenador Respo

Responsável pel

Santos de Assis

Endereço das Par

e Lote Especiais C

Partes: Secreta**dos Trabalhado****Objeto: Apoio a li****água e irrigação****Prabas**

Vigência: 26/06/

Valor: R\$ 3.756,0

Dotação Orçame

Despesa: 3350-4

Fonte: 0101 e 01

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatu

Ordenador Respo

Responsável pel

Ribeiro Sena

Endereço das Par

nº-Município de S

Partes: Secreta**das Centrais e****Produtores Ruri****Objeto: Apoiar a****Projeto Assentam**

DOP 31.200

0995

SAGRI	PLANO DE TRABALHO	GOVERNO DO PARÁ
-------	-------------------	-----------------

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres				CGC/CNPJ 08777749/0001-51	
ENDEREÇO Vila de Belos Prazeres, 01, Interior					
CIDADE Cametá		UF PA	CEP 68400-000	DDD/TELEFONE (91) 37811469	ESFERA ATUAÇÃO Municipal
CONTA CORRENTE 1880004		BANCO BANPARÁ		AGÊNCIA 015	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Daniel Pureza Martins				CPF 440531182-04	
CART. IDENTIDADE 2455053	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PA	CARGO Presidente	FUNÇÃO Executivo	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Comunidade de Belos Prazeres				CEP 68.400-000	

2. OUTROS PARTICIPES

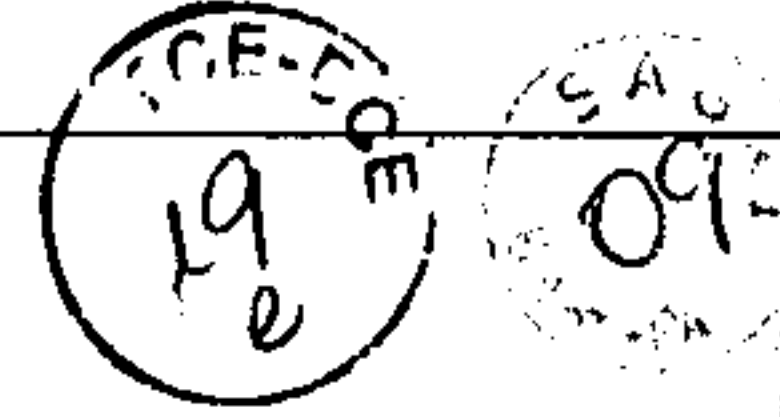
NOME	CGC/CPF	ESFERA ATUAÇÃO
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Unidade de Beneficiamento da Mandioca	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 09/2008	TÉRMINO 05/2009
OBJETO DO PROJETO Fortalecer e incentivar os nossos agricultores, fomentando a economia local e municipal, proporcionando geração de emprego e renda e fixando o homem no campo.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Valorizar os derivados da mandioca melhorando a qualidade da produção e valorizando os mesmos, com ênfase a farinha de mandioca, produzida por 35 comunidades ao entorno da Vila de Belos Prazeres.		

lp

0996

**LOCALIZAÇÃO/Nº DE BENEFICIÁRIOS****Justificativa:**

Cametá é um município brasileiro do Estado do Pará. Localiza-se a uma latitude 02°14'40" sul e a uma longitude 49°29'45" oeste, estando a uma altitude de 150 metros. Sua população estimada em 2006 era de 106 814 habitantes. Possui uma área de 3122.899 km. Foi elevada a município em 1635. o município de Cametá está situado à margem esquerda do Rio Tocantins, na História, parte de seu território eram habitados por nativos denominados de "CAAMUTÁS". Em seu território habitavam outras tribos, todos pertencentes ao grupo étnico dos índios TUPINAMBÁS.

A micro região de Cametá - PA, uma das mais antigas do Estado, atravessada pelo rio Tocantins e localizada entre dois projetos, com importância econômica para o Estado, mas que traduz a modificação do espaço ambiental dos seus moradores, de um lado o Projeto ALBRAS/ CVR, e seus parceiros mineradores, de outro a grande represa de Tucuruí, com suas grande turbinas de energia e sua expansão sobre as terras de atingidos que hoje vivem na luta por mais espaço físico para morar, viver e trabalhar. Essa situação agravou-se em toda região, onde o potencial agro-extrativista, principalmente o pescado ficou escasso e houve um avanço na monocultura e na exploração de madeira e palmito.

A Região Tocantina é composta por famílias que possuem tradição no cultivo de culturas de ciclo curto. O presente Projeto tem objetivo de promover o acesso a novas tecnologias de produção e promover o fortalecimento da segurança alimentar destas comunidades rurais.

LOCALIZAÇÃO/Nº DE BENEFICIÁRIOS

o Projeto será instalado na comunidade de Belos Prazeres, beneficiando aproximadamente 150 famílias de agricultores, que participarão ativamente do desenvolvimento e execução do Projeto.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

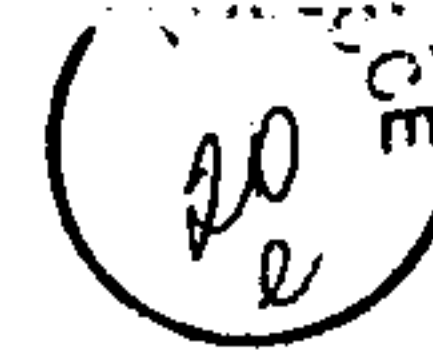
META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Construção e aparelhamento de unidade de beneficiamento de derivado da mandioca (Casa de Farinha)	09/08	05/09
	02	Aquisição de Equipamentos	09/08	05/09

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA (ESPECIFICAÇÃO)	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Construção civil	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	
Equipamentos	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	
Contrapartida	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$):

0997



CONCEDENTE

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
			R\$30.000,00			R\$20.000,00

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$5.000,00					
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM OS TESOUREOS ESTADUAL E NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Daniel Fuzza Martins
PROPONENTE

LOCAL E DATA

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Carlos Henrique Lima
CONCEDENTE

LOCAL E DATA

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

0998



No. do Empenho: 2008NE02367 Data de emissao: 09/09/2008 Gestao: 09001

Cod.Acao: 1141407

US Descricao
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

No.Processo
2008/181093
ECC/MF
08777747-0301/51

Endereco: COMUNIDADE DE BELOS PRAZERES

Cidade: CANETA UF: PA CEP: 60400000 Origem Material

Evento US Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. USR PI
400091 14101 20501123448390000 0101000000 44504100 140101 144059X

Ref.Dispensa: LEI 0666/93 Emp.Orig.: Acordo:
licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *****50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	ABRIL	Maio	Junho	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
						50.000,00				

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	EMPENHO REFERENTE A CELEBRACAO DO CONV.NR.167/08, ENTRE A SABRI X ASSOC.DOS PRODUTORES RURAIS DE DE LOS PRAZERES/CANETA OBJETIVO: APOIO A IMPLANTACAO DE CASA DE BENEFICIAMENTO DE FARINHA NA COMUNIDADE. VIGENCIA: 12 MESES APÓS A ASSINATURA DO CONVENIO 1 PARCELA: R\$-30.000,00 2 PARCELA: R\$-20.000,00 PRE	1	50.000,00	50.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****50.000,00

Local e Data da Entrega

140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 09/09/2008 pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

057220042/00

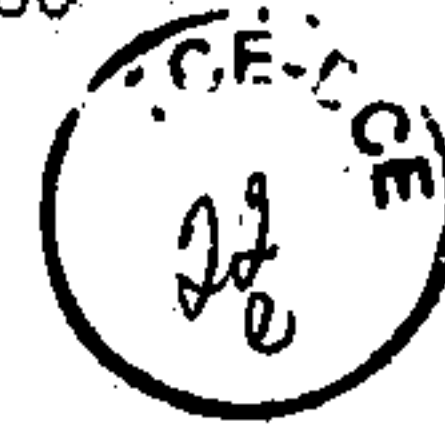
ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

Responsavel pela Entrega

Ordenador da Despesa

0999

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 29/01/2009 AS 11:02 USUARIO : RONALDO
 DATA EMISSAO : 30SET2008 DATA LANÇAMENTO : 30SET2008 NUMERO : 20080502436
 UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2008PD02184 2008NL03680
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 08777749000151 - ASSOC.PROD.RURALS DE BELOS PRAZERES
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00030 CONTA CORRENTE : 3001890



PROCESSO : 181093/08 VALOR : 30.000,00
 FINALIDADE : 1 PARC. CONV. 167/08 FA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE02539	344504199	0101000000	30.000,00
701977				30.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00394

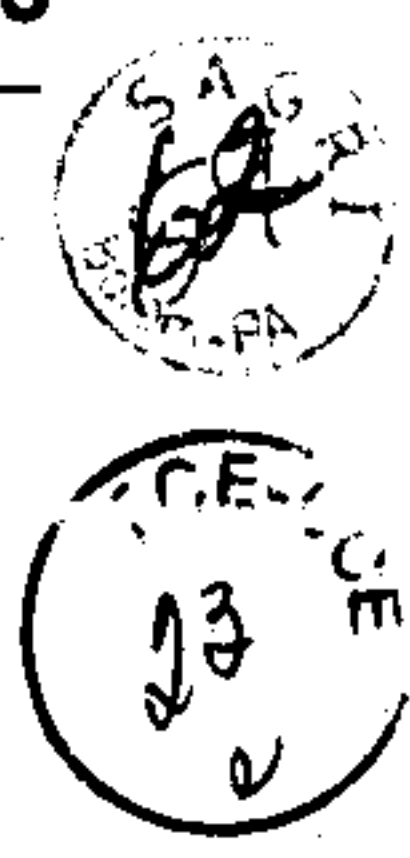
LANÇADO POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 30SET2008 AS: 12:42

DO

50

1000

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONOS (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 26/12/2008 AS 11:59 USUARIO : CELITA
 DATA EMISSAO : 26DEZ2008 DATA LANÇAMENTO : 26DEZ2008 NUMERO : 2008OB03584
 UC : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2008PD03270 2008NLO5493
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 08777749000151 - ASSOC.PROD.RURALS DE BELOS PRAZERES
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00030 CONTA CORRENTE : 3001890
 CAMETA



PROCESSO : 2008/181093 VALOR : 20.000,00
 FINALIDADE : PGTO CONV.167/08-2 PARC.

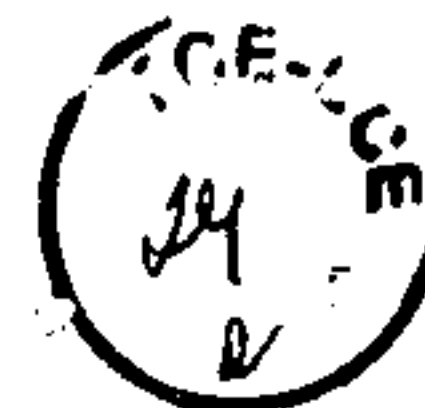
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE02539	344504199	0101000000	20.000,00
701977				20.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : CELIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA

EM: 26DEZ2008 AS: 11:39

1001



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**

Convênio nº 167 / 2008

1 – ÓRGÃO CONVENENTE: Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres

- Localização: Comunidade de Belos Prazeres, s/nº
- Cep: 68.400-000
- Telefone: -
- Representante Atual do Órgão Convenente: Daniel Pureza Martins

2 – VALOR REPASSADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

3 – OBJETO DO CONVÊNIO:

Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Cametá, mediante apoio a implantação de casa de beneficiamento de farinha na Comunidade.

1002

Secretaria de Estado
de Agricultura



4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Informamos a esta Secretaria de Estado de Agricultura, que foi realizada uma vistoria técnica no dia 20 de agosto de 2009 na Comunidade de Belos Prazeres pertencente ao Município de Cametá em atendimento ao Convênio nº167/2008, para verificar a implantação de uma agroindústria de beneficiamento de mandioca. Constatando-se que a construção física da referida agroindústria não está concluída. Tendo em vista que, está faltando o acabamento referente ao piso de cimento, colocação de uma parte da tela e a instalação elétrica e hidráulica. Quanto à aquisição dos seus respectivos equipamentos, constatou-se que os mesmos não foram adquiridos na sua totalidade.

Assim sendo, concluímos que o citado convênio, foi atingido parcialmente de acordo com o previsto no seu objeto.

5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO:

Declaramos para os devidos fins, que o convênio nº167/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres, foi cumprido parcialmente, conforme estabelecido no seu objeto metas e objetivos.

Belém-Pa, 26 de agosto de 2009


Engº Agrônomo Ademir Pacheco de Araújo
Responsável Técnico pela Fiscalização da Execução do Convênio



1003



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

RELATÓRIO TÉCNICO

1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2013/50471-7
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 167/2008
Concedente: SAGRI
Conveniente: Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres - APRUBEP
Responsável: DANIEL PUREZA MARTINS

2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 167/2008 teve por objeto a **Apoio a implantação de casa de beneficiamento de farinha**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 26/06/2008 a 26/06/2009;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 17 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo:

- I- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundos do orçamento estadual da SAGRI.
- II- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA**

1004



4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, DANIEL PUREZA MARTINS, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 01.272/2015 3º CCG/SECEX, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 30/09/2008, conforme 20080B02436, no valor total de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	50.000,00	A devolver (valor não comprovado)	50.000,00
Contrapartida	5.000,00	Contrapartida	5.000,00
TOTAL	55.000,00	TOTAL	55.000,00

6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente a época, referente ao convênio de 167/2008, com vistoria final realizada em 26/08/2009, onde atesta como parcialmente cumpridos os elementos previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória



1005



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA


ao responsável a devolução no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.


7 - CONCLUSÃO

Opinamos pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de DANIEL PUREZA MARTINS, CPF 440.531.182-04, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizados a partir de 30/09/2008, acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 (pelo débito apontado) e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, Ato nº 63/2012, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.


É o relatório.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.


Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG


Raphael Borges Reis e Silva
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

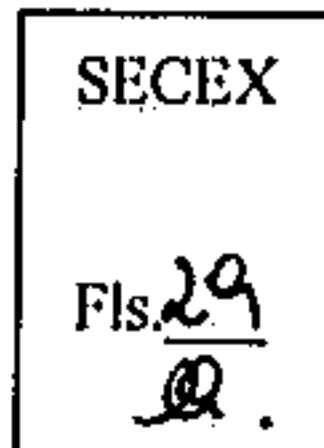
De Acordo.
À SECEX, em 24/08/2015.


Hélio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG

1006



Tribunal de Contas do Estado do Pará
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO




INFORMAÇÃO

Ressalta-se que a fundamentação legal para IRREGULARIDADE com devolução está prevista no art. 158, III, "a" e "d" do RITCE/PA.

À Secretaria Geral,
Conforme Portaria nº 01/2013 c/c art. 216 do Ato nº 63/2012.

Em, 14-09-2015.


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

1007

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME524425136	Protocolo: 9845140	Previsão de Entrega: 23/10/2015
Data : 23/10/2015 14:30		Total: 13,90
Assunto : CIT.827/15		

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 827/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. DANIEL PUREZA MARTINS, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50471-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES, referente ao Convênio SAGRI nº 167/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA	Ao Senhor
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585	DANIEL PUREZA MARTINS
1585	VILA DOS PRAZERES
	S/N
Nazaré	VILA
66035903 Belém	68400000 Cametá
PA	PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2E95BBC1A7145F935BD7973B8D9DD6D466E70A2E5C39C9BABA DBBA18BC4625CEF8BEA6757D008EB86C78E750EDC86E3A8E5BC83D

CORREIOS TELEGRAMA

1008

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0200 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME524425136, remetido dia 23 de outubro de 2015

destinado a:

Ao Senhor

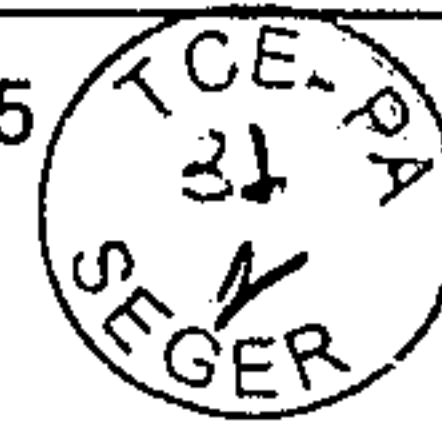
DANIEL PUREZA MARTINS

VILA DOS PRAZERES, S/N

VILA

Cametá/PA

68400-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/10/2015 às 10:25 Motivo da não entrega: Não Procurado Observação:

Atenciosamente, AC CAMETA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: PA783597737BR 49099 DHP 31/10/2015 09:01

1009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 827/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 31.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 12 / 11 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**



CITAÇÃO - Nº 827/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor DANIEL PUREZA MARTINS, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50471-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES, referente ao Convênio SAGRI nº 167/2008.

Belém, 12 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.011	13.11.2015

1011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 01/12/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Senhor Daniel Pureza Martins para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº. 827/2015, publicado no D.O.E. de 13.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data

Em 15 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.
Em 15 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

1012


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50471-7



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/12/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,

Dr(a). DEÍLA BARBOSA MAIA,

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/12/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



Processo nº **2013/50471-7**

Assunto: **Tomada de Contas**

Conveniente: **Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres**

Responsável: **Daniel Pureza Martins**

Concedente: **Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI**

Tomada de contas. Ausência total de documentação comprobatória de despesa. Contas Irregulares. Devolução total dos valores, com aplicação das multas pertinentes.

Trata-se da tomada de contas do Convênio nº 167/2008, celebrado entre a Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, tendo por objeto o repasse de recursos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para promover o fortalecimento da agricultura familiar de Cametá, mediante apoio à implantação de Casa de Beneficiamento de Farinha na Comunidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes anexas, integrantes e inseparáveis do Convênio para todos os fins de direito, fls. 15/16.

O Convênio nº 167/2008 vigorou de 26.06.2008 a 26.06.2009, de acordo com a Cláusula Décima do Convênio (fls. 13). Não houve termo aditivo.

Descumprido o prazo estabelecido pelo art. 151 do RITCE/PA vigente à época para a prestação de contas, foi instaurado Tomada de Contas pelo TCE/PA em 22.03.2013 (fls. 01).

O Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio nº 167/2008 emitido pela SAGRI às fls. 24/25 dos autos atesta o cumprimento parcial do objeto.



A 3ª CCG/SECEX/PA emitiu relatório, às fls. 26/28, considerando irregulares as contas do Convênio nº 167/2008, de responsabilidade do Sr. Daniel Pureza Martins, Presidente à época da Associação ora mencionada, passível de multa regimental pela instauração da Tomada de Contas, bem como pelo dano causado ao Erário.

Citada na forma regimental, conforme comunicado de audiência às fls. 31 dos autos, posteriormente por meio de Citação nº 827/2015 (fls. 33), o responsável absteve-se de apresentar defesa.

Isto posto, conclua a instrução processual, considerando o que dos autos consta, opino pela **IRREGULARIDADE** das contas da Associação da dos Produtores Rurais de Belos Prazeres, devendo o Sr. Daniel Pureza Martins, na qualidade de Presidente da Associação à época, subscritor e responsável pela execução do Convênio nº 167/2008, ser declarado em débito para com o Erário Estadual do montante apurado como irregular, devendo proceder a devolução dos recursos financeiros repassados pelo Estado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigido monetariamente e com juros de mora, a partir de 30.09.2008 e acrescido dos consectários legais, bem como a cominação das multas legais pertinentes, com fundamento nos artigos 232 e 233, incisos I, "a" e "b", e II, todos do antigo RITCE/PA.

É o parecer.

Belém (PA), 17 de dezembro de 2015.


DEILA BARBOSA MAIA
Subprocuradora do Ministério Público de Contas do Estado/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50471-7

1015



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/01/2016

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

39
1016

PROCESSO Nº 2013/50493-9

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Em, 15/03/2016.

plp
Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP

1017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 28/01/2016

JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

1018

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

CORREIOS

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

escritório

Identificador : ME545105720BR	Protocolo: 10268375	Previsão de Entrega: 20/04/2016
Data : 20/04/2016 14:46		Total: R\$ 15,13
Assunto : JULG.210/16		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 210/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor DANIEL PUREZA MARTINS, Presidente, de que no dia 28.04.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 203/50471-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES, referente ao Convênio SAGRI nº 167/2008, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 20 de abril de 2016.

42
Joy

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiuva, 1585
1585

Ao Senhor
DANIEL PUREZA MARTINS
VILA DOS PRAZERES
S/N

Nazaré
66035903 Belém
PA

VILA
68400000 Cametá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C07C1AFA6E02B653422DB930904B76FF5CE6DA93AEEEE8E52512445F9A974F52DC96B2D3AAACE5935E55F587B8C9C270E6E8075E1

1019



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME545105720BR	20/04/2016 15:20	AC CAMETA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.63



1020

43
Joy

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 210/2016 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.

Diante disso, proceda-se a Notificação Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 27/04/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



1021 *44*
JOY

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 210/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor **DANIEL PUREZA MARTINS**, Presidente, de que no dia 28.04.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 203/50471-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES**, referente ao Convênio SAGRI nº 167/2008, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33115	27.04.2016



Processo: 2013/50471-7.
Assunto: Tomada de Contas – Convênio SAGRI 167/2008.
Objeto: implantação de Casa de Beneficiamento de farinha.
Valor: R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).
Contrapartida: R\$-5.000,00(cinco mil reais).
Responsável: Daniel Pureza Martins.
Procedência: Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres, no valor de R\$-55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$-5.000,00 (cinco mil reais) a título de contrapartida, para a implantação de uma Casa de Beneficiamento de Farinha, para atender a comunidade local.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 26/28) informou que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade do processo de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado. Concluiu pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Sugeri, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (art. 242) e pela não apresentação das contas no prazo regimental (art. 243, III, "a" – RI-TCE/PA).

Oportunizada a audiência do responsável (fls. 30/33), este se manteve silente.

1023



O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 36/37, acompanhando o parecer do órgão técnico quanto a inexecução do objeto conveniado, manifestou-se pela sua irregularidade, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes, com fundamento nos artigos 232, e 233, VI, ambos do Ato nº 24/94 do TCE/PA.

Este é o relatório.

1024



VOTO

Converto o presente processo em diligência, determinando que a Secretaria Geral – SEGER, promova a citação da Pessoa Jurídica (Associação dos produtores Rurais de belos Prazeres) para apresentar defesa nos autos, sob pena de responsabilização solidária.

Belém, 28 de Abril de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Teixeira Dias'.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro Relator

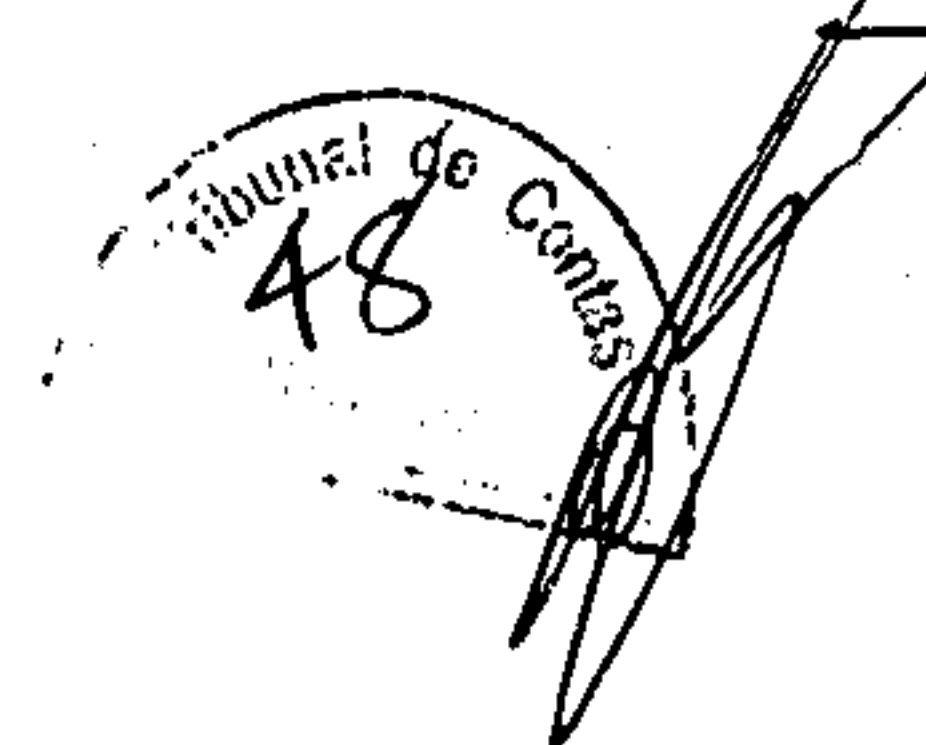


Tribunal de Contas do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº. 18.810

(Processo nº. 2013/50471-7)

1025



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 167/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES e a SAGRI.

Responsável: DANIEL PUREZA MARTINS – Presidente, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

CONTAS DE CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INSTAURAÇÃO DA COMPETENTE TOMADA DE CONTAS. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS EXECUTADAS. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. SUJEIÇÃO À RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.

1- Conversão em diligência;

2- Citação da entidade convenente sob pena de responsabilidade solidária.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2013/50471-7.

Assunto: Tomada de Contas Convênio SAGRI 167/2008.

Objeto: Implantação de Casa de Beneficiamento de Farinha.

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Contrapartida: R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Responsável: Daniel Pureza Martins.

Procedência: Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres.

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Produtores de Belos Prazeres, no valor de R\$-55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de contrapartida, para a implantação de uma Casa de Beneficiamento de Farinha, para atender a comunidade local.

A Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG (fls. 26/28) informou que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade do processo de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado. Concluiu pela irregularidade das contas, com a devolução da importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.



1026

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (art. 242) e pela não apresentação das contas no prazo regimental (art. 243, III, "a" – RI-TCE/PA).

Oportunizada a audiência do responsável (fls. 30/33), este se manteve silente.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 36/37, acompanhando o parecer técnico quanto a inexecução do objeto conveniado, manifestou-se pela sua irregularidade, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes, com fundamento nos artigos 232, e 233, VI, ambos do Ato nº 24/94 do TCE/PA.

Este é relatório.

VOTO:

Converto o presente processo em diligência, determinando que a Secretaria Geral – SEGER, promova a citação da Pessoa Jurídica (Associação dos produtores Rurais de Belos Prazeres) para apresentar defesa nos autos, sob pena de responsabilização solidária.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 67, inciso II, do Ato n.º 63/2012, converter em diligência o julgamento do presente processo para determinar que se promova a citação da Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres (Pessoa Jurídica), para apresentar defesa nos autos, sob pena de responsabilização solidária.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 28 de abril de 2016.


LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
GM/0100843

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



CORREIOS

1027 Página: 1

Identificador : ME569515741BR
Data : 23/11/2016 12:58
Assunto : CIT.632/16

Protocolo: 10822625

Previsão de Entrega: 23/11/2016

Total: R\$ 16,74

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 632/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50471-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 167/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A
ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RURAIS DE BELOS PRAZERES
Vila de Belos Prazeres
S/N

VILA
68400000 Cametá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6C46BDAD3F816B9AE8AC8298992636EC4B1F56F8C39416F495542F4B220D307C665CC185E717D1706C63E856526B8BAFE77ADC6FD8



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1028

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME569515741, remetido dia 23 de novembro de 2016

destinado a:

A

ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RURAIS DE BELOS PRAZERES

Vila de Belos Prazeres, S/N

VILA

Cametá/PA

68400-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/11/2016 às 09:18 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC CAMETA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----
- 5 Outros (Especificar) -----
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

DESTINATÁRIO

NUMERO DO TELEGRAMA MA827425646BR 89344



DHP 04/12/2016 09:00

1029



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 632/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 50.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 15/12/2016.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral



1030



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 632/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50471-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 167/2008.

Belém, 14 de dezembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	33.271	15.12.2016


1031



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

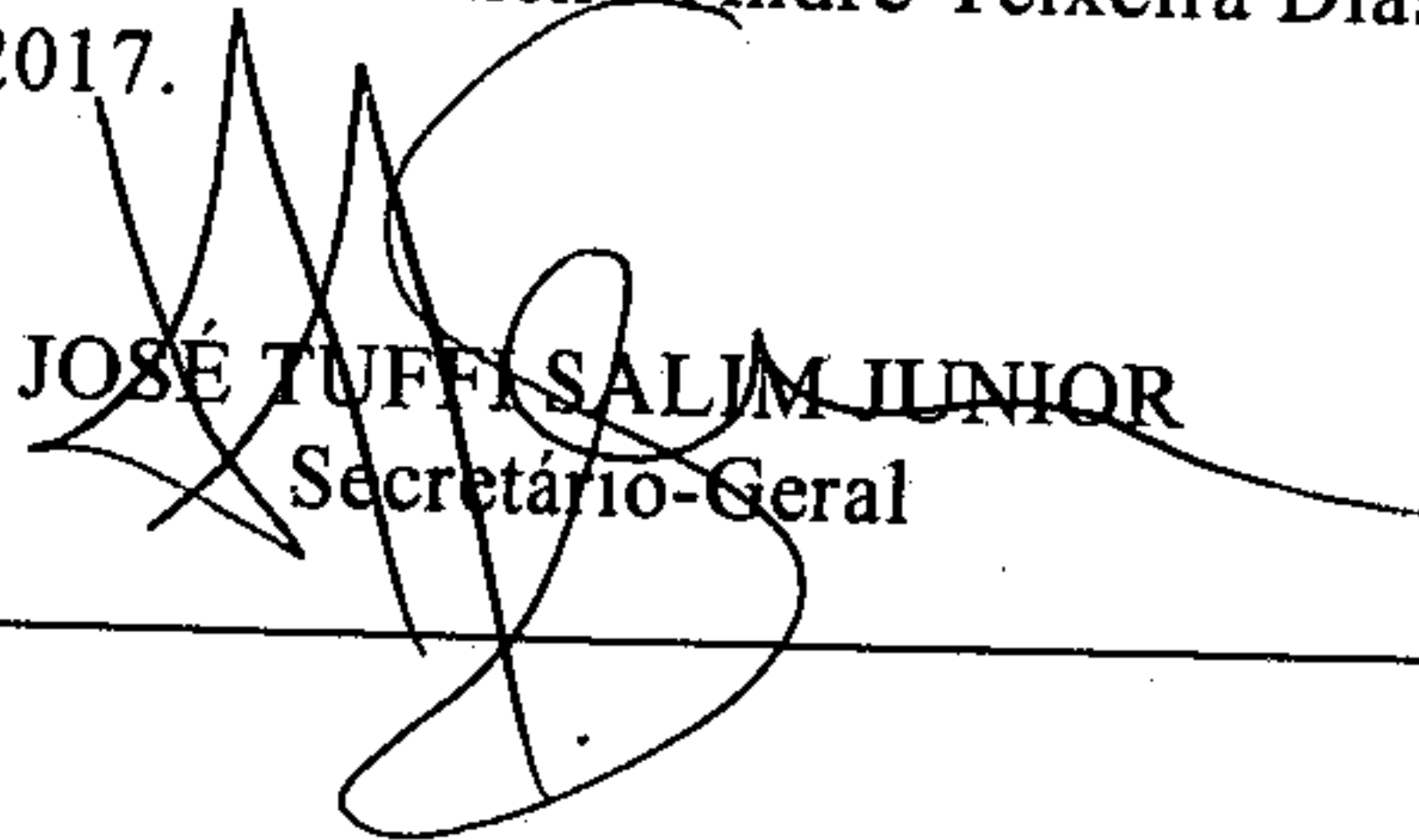
CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 20/01/2017, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 632/2016, publicado no D.O.E. de 15.12.2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.
Em 15/02/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Gabinete do Conselheiro André Teixeira Dias.
Em 15/02/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM ILNIOR
Secretário-Geral

1032



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2013/50471-7.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, 21... de Fevereiro... de 2017...

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator

1033

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

Telegrama

CORREIOS

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME584159945BR	Protocolo: 11097021	Previsão de Entrega: 22/03/2017
Data : 22/03/2017 16:11		Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.246-A/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 246-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
DANIEL PUREZA MARTINS, Presidente, de que no dia 28.03.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2013/50471-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES, referente ao Convênio SAGRI
nº 167/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André
Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 21 de março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Ao Senhor
DANIEL PUREZA MARTINS
VILA DOS PRAZERES
S/N

Nazaré
66035903 Belém
PA

VILA
68400000 Cametá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0DF7165153EBC93383B288B0C9D49B373855513281284BE35536C74AA2E6FDF329DDD45B43BB598870388949A0BE310DE2E68CD6349



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objetos não encontrados

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

©
2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos
os direitos reservados 2.62

1035



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 246-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls 56

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 24/03/2017.

ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1036

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

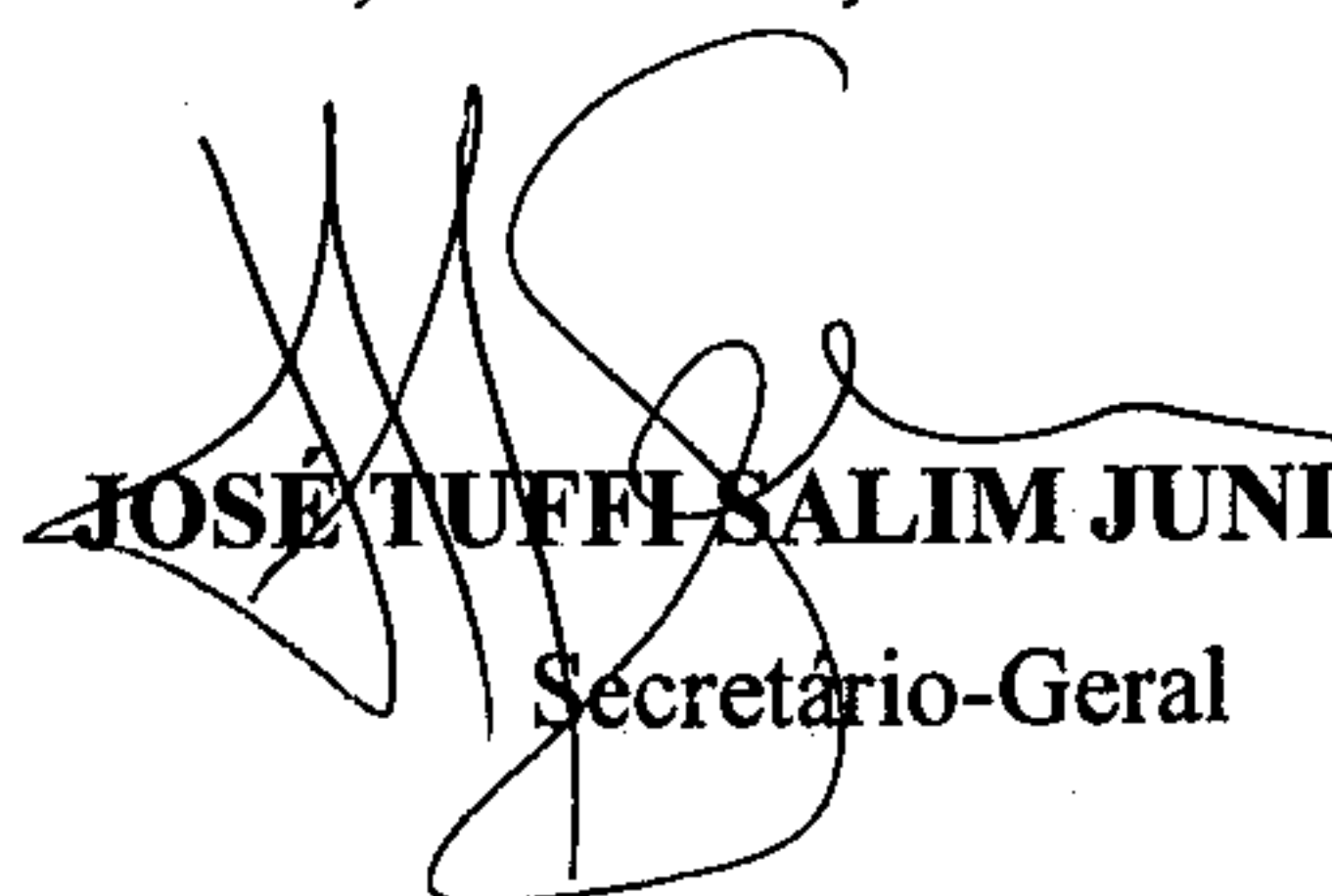


NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 246-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **DANIEL PUREZA MARTINS**, Presidente, de que no dia 28.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50471-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES, referente ao Convênio SAGRI nº 167/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 21 de março de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.341	27.03.2017

1037

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA

CORREIOS

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

escritório

Identificador : ME584159906BR	Protocolo: 11097021	Previsão de Entrega: 22/03/2017
Data : 22/03/2017 16:11		Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.246-B/17		

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 246-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES, de que no dia 28.03.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2013/50471-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio
SAGRI nº 167/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André
Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 21 de março de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

A
ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RURAIS DE BELOS PRAZERES
Vila de Belos Prazeres
S/N

Nazaré
66035903 Belém
PA

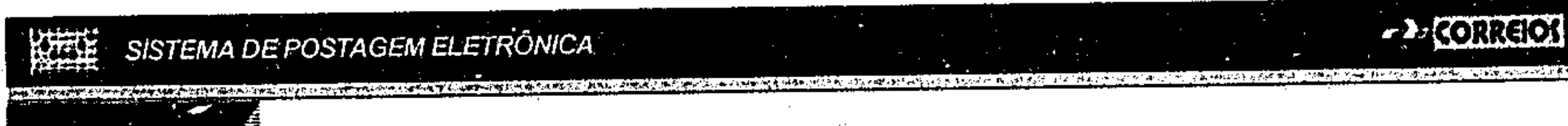
VILA
68400000 Cametá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

768685661CF415363CC22D5576C073516094A70AAD4956A1954E8CFF6C5C872CFCED1AB5EC41094AED7E611579DB9F4DD502FDF786



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objetos não encontrados

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

©
2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados.2.63



1039



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 246-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls 60

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 24/03/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

1040



NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 246-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES, de que no dia 28.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50471-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 167/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 21 de março de 2017.


JOSÉ TUFEI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.341	27.03.2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



PROCESSO:	2013/50471-7
ASSUNTO:	Tomada de Contas – Conv. Sagri nº 167/2008
VALOR:	R\$ 55.000,00
VALOR ASIPAG:	R\$ 50.000,00
CONTRAPARTIDA:	R\$ 5.000,00
OBJETO:	"Implantação de Casa de Beneficiamento de Farinha"
RESPONSÁVEL:	Daniel Pureza Martins (CPF/MF: 440.531.182-04)
PROCEDÊNCIA:	Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres - Aprubep

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de procedimento de tomada de contas da Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres - Aprubep, de responsabilidade do Sr. Daniel Pureza Martins (CPF/MF: 440.531.182-04), em sede do Convênio Sagri nº 167/2008, celebrado com a então Secretaria de Estado de Agricultura – Sagri, tendo como objeto o fortalecimento da agricultura familiar através da "Implantação de Casa de Beneficiamento de Farinha", no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à conta da Sagri e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à conta da Aprubep.

2. Comprovado nos autos o repasse integral dos recursos estaduais na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme se vê das ordens bancárias, datadas de 30/09/2008 (2008OB02436) e 26/12/2008 (2008OB03584), às fls. 22 e 23.

3. Não existe nos autos comprovação da integralização dos recursos comprometidos pela Aprubep.

4. O relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, elaborado pela Sagri, às fls. 24/25, concluiu pela execução parcial do objeto.

5. A 3ª Controladoria de Contas de Gestão – 3ª CCG, em relatório técnico de fls. 26/28, opinou pela irregularidade das contas do Sr. Daniel Pureza Martins, em face a não prestação de contas, com a devolução da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com as multas pertinentes as irregularidades assinaladas, além da correção monetária e juros de mora.

6. Citado regularmente o Sr. Daniel Pureza Martins, não se manifestou.

7. Em parecer de fls. 36/37, o Ministério Público de Contas – MPC, acompanhou na íntegra a posição da 3ª CCG.

8. Através da Resolução nº 18.810/2016, o Pleno desta Casa, decidiu converter o processo em diligência, para citação da Aprubep.

1042



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



9. Citada, a Aprubep, não se manifestou, conforme certificou a Secretaria Geral às fls. 51.

É o relatório.

VOTO

10. Não houve a apresentação de prestação de contas nem mesmo quando instaurada a presente tomada de contas, da mesma forma, ainda que citados regularmente para defesa, tampouco se manifestaram o Sr. Daniel Pureza Martins, responsável pela gestão dos recursos convencionais e a Aprubep, ente beneficiária dos recursos estaduais repassados.

11. A Sagri, em seu relatório a respeito da execução do objeto do convênio, atestou a sua execução parcial, ou seja, não houve o cumprimento de seus objetivos.

CONCLUSÃO

12. Dessa forma, por todo o exposto e por que demais contém nos autos, DECIDO, com fundamento no art. 56, item III, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCE/PA), pela IRREGULARIDADE das contas do Sr. Daniel Pureza Martins (CPF/MF: 440.531.182-04), por omissão no dever de prestar contas, grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, com a devolução da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros do mora período, a contar de 30/09/2008, além das multas regimentais previstas nos arts. 242, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado e 243, III, alínea "b", no valor de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), pelo descumprimento de prazo fixado por este TCE, em face a não apresentação da prestação de contas e consequente instauração da presente tomada de contas, todos do Ato nº 063/2012 (RITCE/PA).

13. DECIDO, ainda, julgar solidariamente responsável pelo débito apontado, a Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres – Aprubep (CNPJ/MF: 08.777.749/0001-51), beneficiária dos recursos estaduais recebidos.

Belém (PA), 17 de fevereiro de 2017


Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1043



ACÓRDÃO Nº 56.574
(Processo nº. 2013/50471-7)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI n.º 167/2008

Responsável/Interessado(a): DANIEL PUREZA MARTINS, presidente à época, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

- 1-Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;
- 2-Contas irregulares com imputação solidária de débito.

Relatório do Exm.º Sr.º Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2013/50471-7

Assunto: Tomada de Contas - Conv. Sagri nº 167/2008.

Valor: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Valor Asipag: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Contrapartida: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: "Implantação de Casa de Beneficiamento de Farinha".

Responsável: Daniel Pureza Martins (CPF/MF: 440.531.182-04).

Procedência: Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres – Aprubep.

1. Tratam os presentes autos de procedimento de tomada de contas da Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres – Aprubep, de responsabilidade do Sr. Daniel Pureza Martins (CPF/MF: 440.531.182-04), em sede do Convênio Sagri nº 167/2008, celebrado com a então Secretaria de Estado de Agricultura – Sagri, tendo como objeto o fortalecimento da agricultura familiar através da "Implantação de Casa de Beneficiamento de Farinha", no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) à conta da Sagri e R\$5.000,00 (cinco mil reais) à conta da Aprubep.

2. Comprovado nos autos o repasse integral dos recursos estaduais na ordem de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme se vê das ordens bancárias, datadas de 30/09/2008 (2008OB02436) e 26/12/2008 (2008OB03584), às fls. 22 e 23.

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

3. Não existe nos autos comprovação da integralização dos recursos comprometidos pela Aprubep.

4. O relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, elaborado pela Sagri, às fls. 24/25, concluiu pela execução parcial do objeto.

5. A 3ª Controladoria de Contas de Gestão – 3ª CCG, em relatório técnico de fls. 26/28, opinou pela irregularidade das contas do Sr. Daniel Pureza Martins, em face a não prestação de contas, com a devolução da quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com as multas pertinentes as irregularidades assinaladas, além da correção monetária e juros de mora.

6. Citado regularmente o Sr. Daniel Pureza Martins, não se manifestou.

7. Em parecer de fls. 36/37, o Ministério Público de Contas – MPC, acompanhou na íntegra a posição da 3ª CCG.

8. Através da Resolução nº 18.810/2016, o Pleno desta Casa, decidiu converter o processo em diligência, para citação da Aprubep.

9. Citada, a Aprubep, não se manifestou, conforme certificou a Secretaria Geral às fls. 51.

É o relatório.

VOTO:

10. Não houve a apresentação de prestação de contas nem mesmo quando instaurada a presente tomada de contas, da mesma forma, ainda que citados regularmente para defesa, tampouco se manifestaram o Sr. Daniel Pureza Martins, responsável pela gestão dos recursos convencionais e a Aprubep, ente beneficiária dos recursos estaduais repassados.

11. A Sagri, em seu relatório a respeito da execução do objeto do convênio, atestou a sua execução parcial, ou seja, não houve o cumprimento de seus objetivos.

12. Dessa forma, por todo o exposto e por que demais contém nos autos, DECIDO, com fundamento no art. 56, item III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCE/PA), pela IRREGULARIDADE das contas do Sr. Daniel Pureza Martins (CPF/MF: 440.531.182-04), por omissão no dever de prestar contas, grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, com a devolução da quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros do mora período, a contar de 30/09/2008, além das multas regimentais previstas nos arts. 242, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado e 243, III, alínea “b”, no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo descumprimento de prazo fixado por este TCE, em face a não apresentação da prestação de contas e consequente instauração da presente tomada de contas, todos do Ato nº 063/2012 (RITCE/PA).

13. DECIDO, ainda, julgar solidariamente responsável pelo débito apontado, a Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres – Aprubep (CNPJ/MF: 08.777.749/0001-51), beneficiária dos recursos estaduais recebidos.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1045



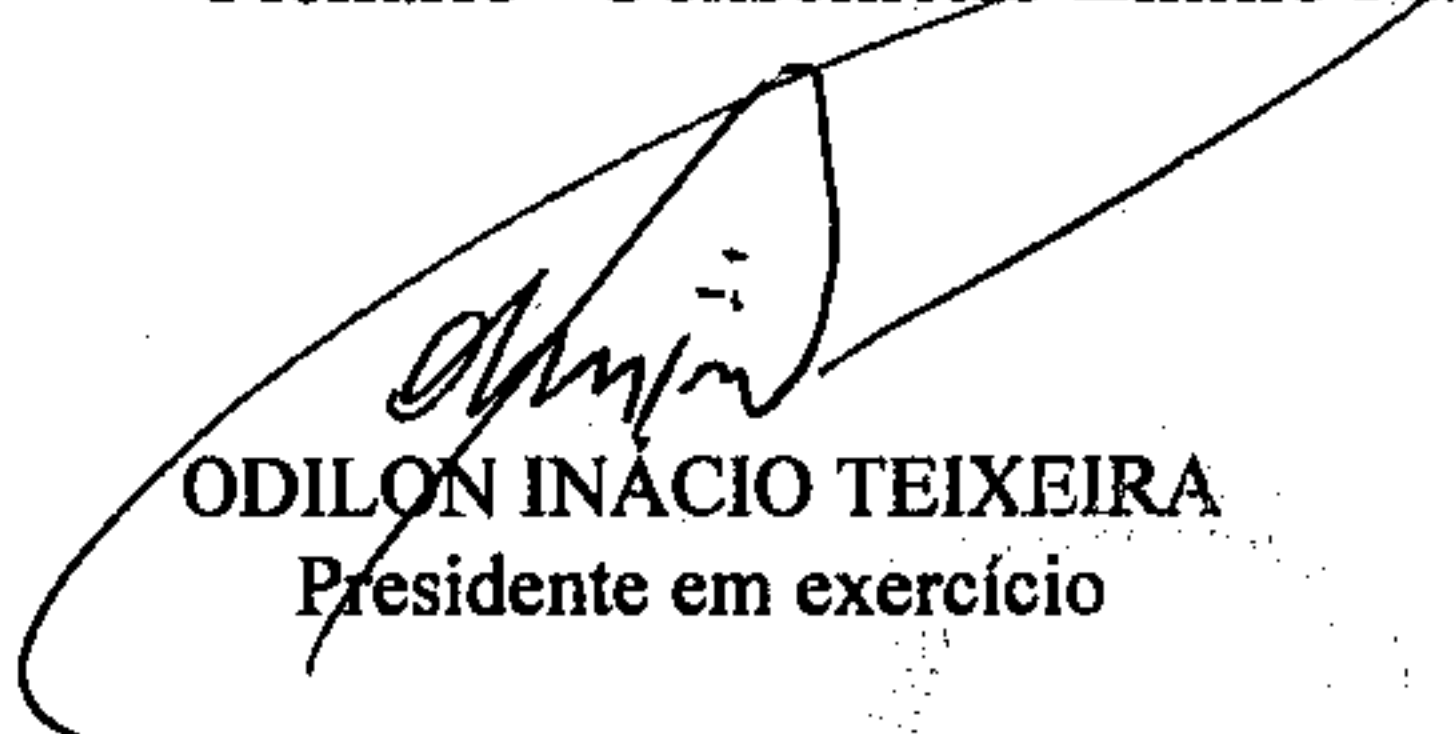
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. DANIEL PUREZA MARTINS, ex-presidente, CPF n.º 440.531.182-04, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELOS PRAZERES, CNPJ n.º 08.777.749/0001-51, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada a partir de 30/09/2008 e acrescida de juros até a data do seu efetivo recolhimento.
- 2) Aplicar-lhe as multas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelo débito apontado, e R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo descumprimento de prazo fixado por este TCE, em face a não apresentação da prestação de contas e consequente instauração da presente tomada de contas.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento da multa o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 28 de março de 2017.


ODILON INACIO TEIXEIRA
Presidente em exercício


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIRO LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Dr. Patrick Bezerra Mesquita.
RK/0101437



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

1046



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56574, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 28/03/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 28/04/2017

Belém, 02/05/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1047



Ofício nº. 01326/2017/SEGER-TCE

Belém, 08/05/2017.

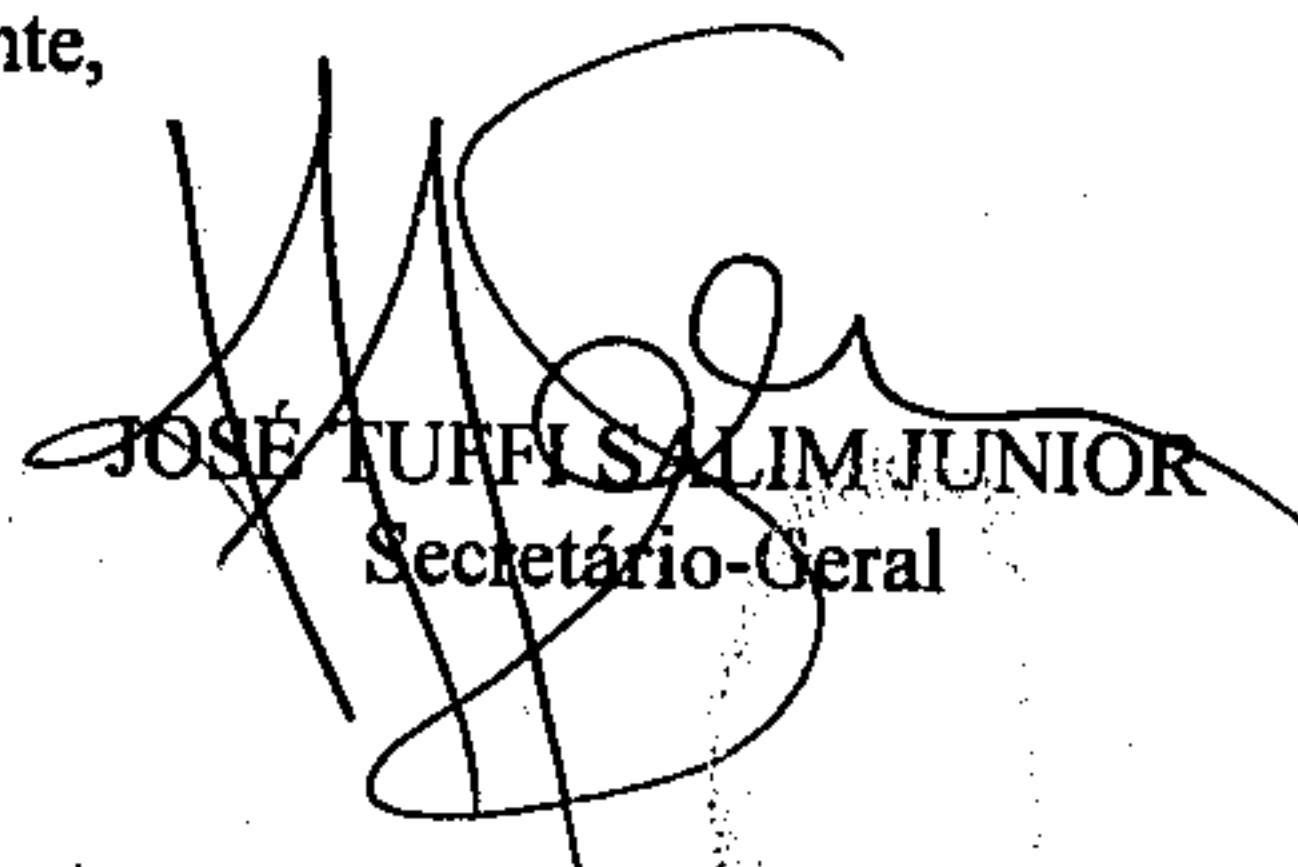
A Sua Senhoria o Senhor
DANIEL PUREZA MARTINS
Ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.574, sessão ordinária de 28/03/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50471-7;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TURFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Correio Seção
511649354257BR
EM, 11/03/17
Gest. Inf. 10/17

RK

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1048

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
DANIEL PUREZA MARTINS

ENDEREÇO / ADRESSE
VILA DOS PRAZERES, S/Nº

CEP / CODE POSTAL: **68:400-000** CIDADE / LOCALITÉ: **CAMETA** UF: **PA** PAÍS / PAYS: **BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: **OF. Nº 01326/2017 - SEGER**

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: **SEGER**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: _____

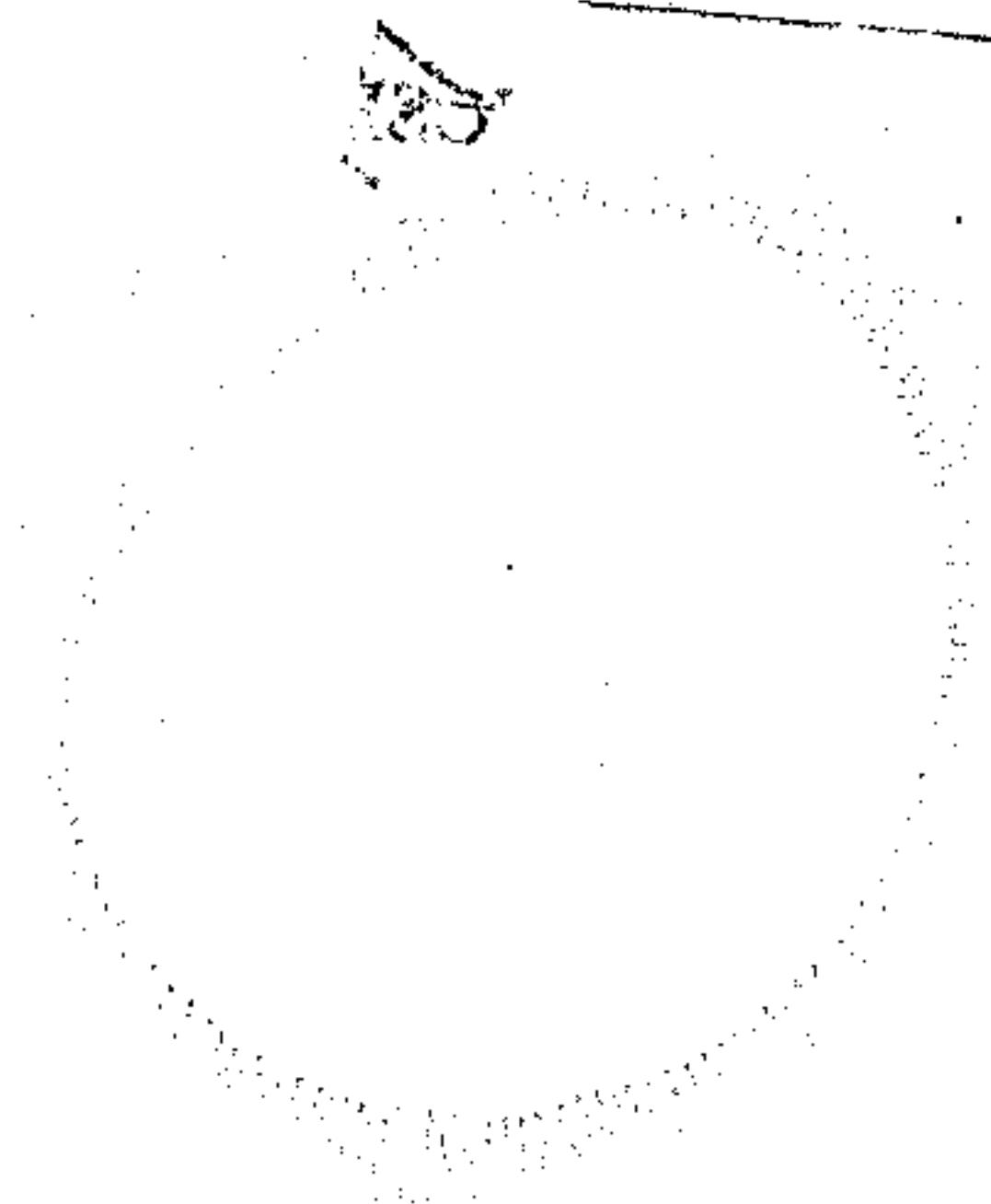
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: _____

Nº DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: _____

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm





AO REMETENTE

Ofício nº. 01326/17

AO REMETENTE

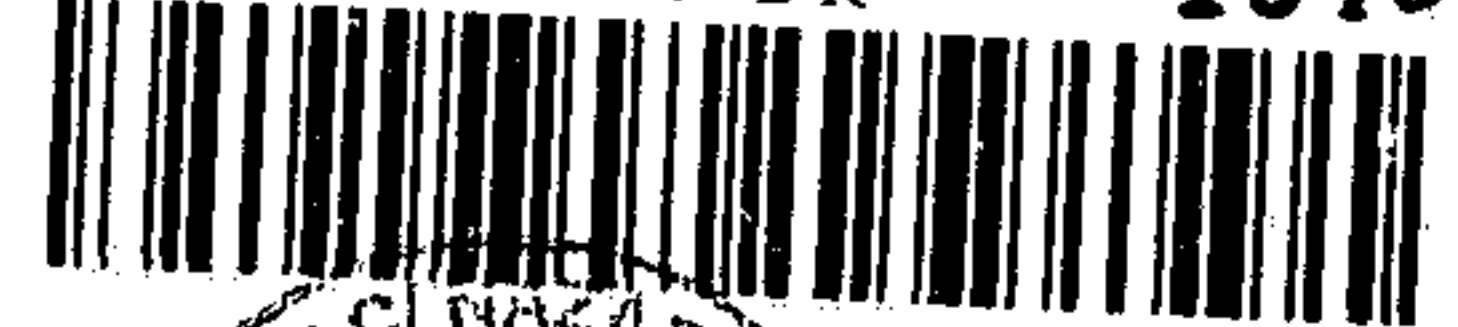
Ao Senhor **DANIEL PUREZA MARTINS**
Ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres
VILA DOS PRAZERES, S/N - Vila
CEP: 68.400-000
Cametá-PA

P-2013/50471-7
AC-56.578

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JR 64935425 7 BR - - 1049



1050



(ETIQUETA OU CARIMBO RR)

Elsou Ribeiro de Melo
de Correios P. Dist. Col. 4
Mal. 8.454.172



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1051



Ofício n.º 01330/2017/SEGER-TCE

Belém, 08/05/2017.



A Sua Senhoria o (a) Senhor(a)
Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.574, sessão ordinária de 28/03/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50471-7;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovado junto a este Tribunal mediante apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;

Atenciosamente,


TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JTC649354243BR
Em, 11/05/17
Gustaf Silva

RK/

... 1052

lll
Não foi atendido o ofício de fls. 68, 69
Em, 20/05/2017
[Signature]

1053



Não foi atendido o ofício de fls. 68 e 71
Em, 12.06.17
CID

[Handwritten signature]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA BELAS PRAZERES, SINº			
ENDEREÇO / ADRESSE			
VILA DE BELAS PRAZERES, SINº - VILA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.400-000	CAMETA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF-Nº 01330/2017-SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

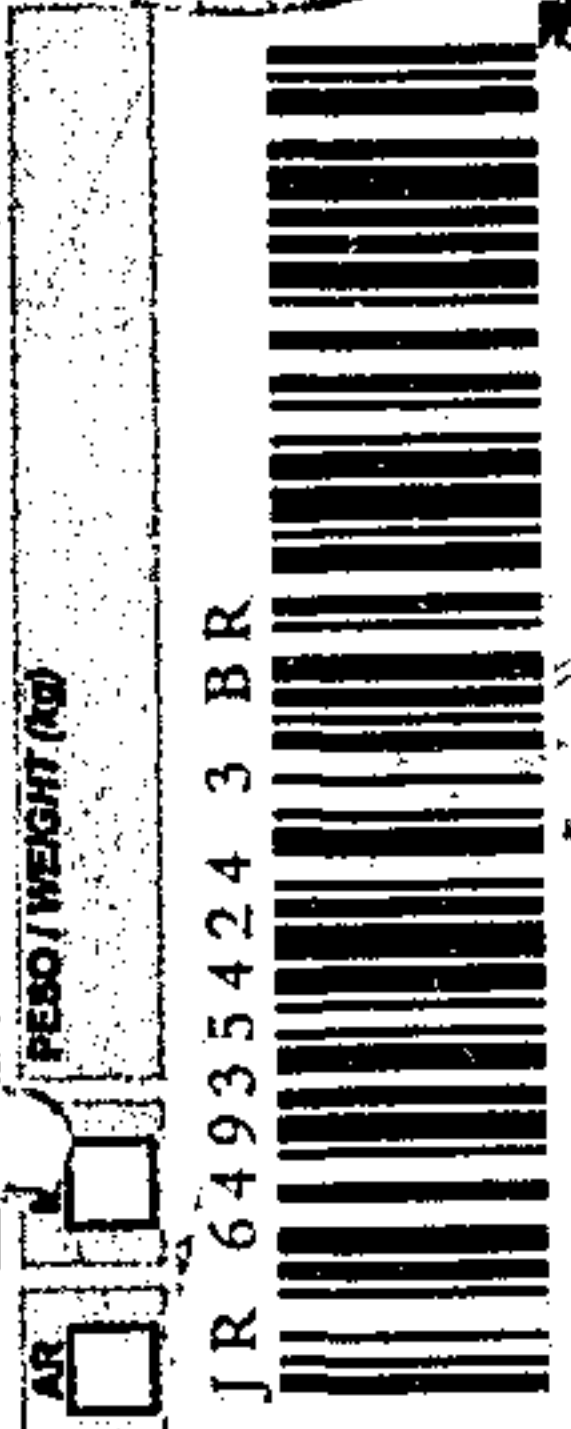


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

...1054



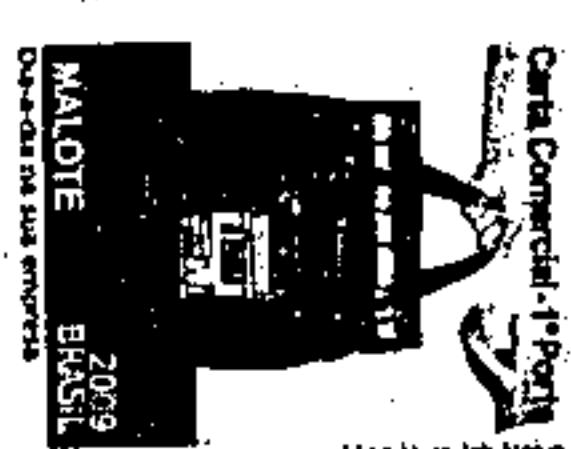
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



REMITENTE
Ofício nº 0130
SÉGER

A(o) Senhor(a)
Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres
VILA DE BELOS PRAZERES, S/N - Vila
CEP: 68.400-000
Cامتá-PA

P-2013/504727
AC-51578



...-1055

UD/CAR

15 MAI 2017

(ETIQUETA OU CARIMBO AF)

Nelson Ribeiro de Melo
Agente de Correios - Av. Distr. 1000
M. 8111-1000

1056




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.574, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2017, transitou em julgado no dia 17/05/2017.

Em 12/06/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 12/06/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50471-7

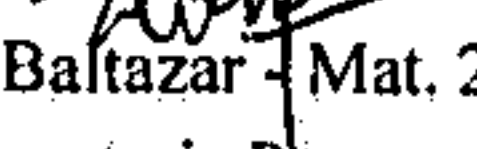
1057



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 23/06/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). DEÍLA BARBOSA MAIA,
do que, para constar, lavro o presente termo.

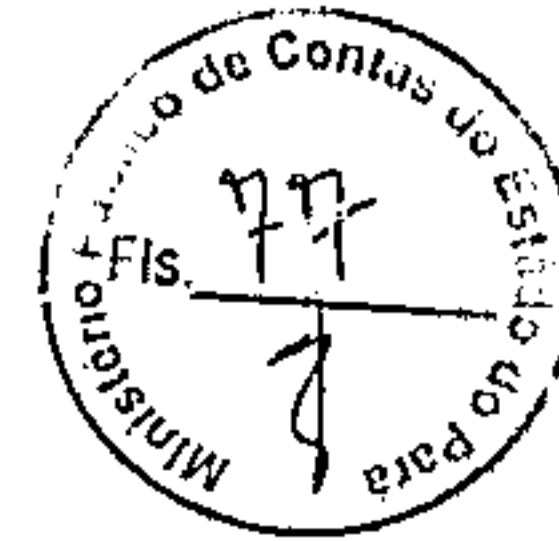
Belém-PA, 23/06/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

1058



PARECER MPC - DBM Nº 125/2017

PROCESSO Nº 2013/50471-7

Exmo. Senhor Procurador Geral de Contas,

Trata-se de processo de Tomada de Contas referente ao Convênio nº 167/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Produtores Rurais de Belos Prazeres – APRUBEP, representada por seu Presidente à época, Sr. Daniel Pureza Martins, tendo por objeto o fortalecimento da agricultura familiar através das “Implantação de Casa de Beneficiamento de Farinha”.

Ocorre que o Acórdão nº 56.574, publicado no DOE em 28/03/2017, fls. 65/66, expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará transitou em julgado em 17/05/2017, fl. 75, não tendo sido cumprido, até a presente data, pelo Sr. Daniel Pureza Martins, Presidente da APRUBEP à época.

Por este motivo, solicitamos a V. Ex.^a o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda para as providências inerentes à inscrição na Dívida Ativa do Estado, e posterior remessa à Procuradoria Geral do Estado para propositura da competente ação judicial visando ao ressarcimento do Erário, nos moldes do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992)¹ c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012)².

Belém (PA), 30 de junho de 2017.


Deila Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

¹ Art. 11. Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, compete:
(...)

III - promover junto à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual ou a qualquer outro órgão indicado por Lei, o ressarcimento devido ao Erário Público pelos débitos e multas fixados pelo Tribunal;

² Art. 67. Expirado o prazo a que se refere o art. 64, sem comprovação do recolhimento, o Tribunal emitirá a respectiva Certidão de Débito, encaminhando ao Ministério Público junto ao Tribunal para a cobrança judicial da dívida.



1059

CÓPIA



Ofício nº 230/2017/MPC/PA

Belém, 04 de agosto de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 59 (cinquenta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO EM

Manoela

Controlador de Contas

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

1060

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 04/08/2017

Nº Processo	Assunto
2012/51501-5	RECURSO
2012/52211-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52466-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52476-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50174-1	RECURSO
2013/50201-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50356-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50471-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52334-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/52376-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52380-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52385-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52386-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52398-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52409-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52415-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52416-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52420-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52428-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52666-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50067-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50075-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50237-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/50471-7

1061



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/08/2017

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em 08/08/17
[Signature]